

PARECER Nº 702/2026

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 4794/2026

**Autoria:** Vereadora Maysa Leão.

**Ementa:** institui o Programa Municipal “SAÚDE DO CATADOR DE RECICLÁVEIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I. RELATÓRIO**

O presente projeto de lei busca instituir o Programa Municipal “Saúde do Catador de Recicláveis” no âmbito do Município de Cuiabá.

Sustenta a proponente que as catadoras e os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel essencial na gestão de resíduos, na preservação ambiental e na economia circular em Cuiabá. Apesar disso, enfrentam condições de trabalho precárias, riscos ocupacionais, instabilidade financeira e dificuldades de acesso à saúde.

Afirma que a atividade envolve exposição a riscos físicos, químicos e biológicos, além de esforço repetitivo, sobrecarga corporal e impactos na saúde mental, agravados pela informalidade e vulnerabilidade social. Esses fatores contribuem para doenças ocupacionais, transtornos psicológicos e afastamentos frequentes.

Assim, o Projeto de Lei propõe criar o Programa Municipal “Saúde do Catador”, voltado à atenção integral à saúde dessa população, incluindo ações de saúde mental, bucal, ocupacional, vacinação, atenção primária e educação em saúde, alinhadas aos princípios do SUS.

Defende que a proposta é programática, não cria despesas obrigatórias e utiliza a estrutura pública já existente, fortalecendo políticas intersetoriais entre saúde, assistência social, meio ambiente e inclusão produtiva. O Programa também reconhece os catadores como agentes ambientais e sujeitos de direitos, promovendo cidadania e dignidade, especialmente para grupos vulneráveis.



Por fim, aduz que a iniciativa busca promover saúde, justiça social e sustentabilidade, contribuindo para reduzir desigualdades e valorizar o trabalho dos catadores. Por isso, o Projeto de Lei é apresentado para apreciação e aprovação.

A matéria tramitou perante a CCJR desta Casa de Leis, tendo recebido parecer pela aprovação com emenda.

É o relatório.

## **II. DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

No tocante às atribuições desta Comissão de Saúde, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 008, de 15/12/2016):

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:

I – dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e às políticas de saúde no Município;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do Cuiabá-Prev;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS.

À luz dessas competências, verifica-se que a matéria submetida à análise se insere diretamente no escopo de atuação desta Comissão, por tratar de ações de prevenção em saúde pública.

No plano da **conveniência e oportunidade**, o mérito da proposição revela-se evidente quando analisado sob a ótica das políticas públicas de saúde preventiva. A integração de tais trabalhadores em todos os aspectos da vida social, considerando a saúde não como um conceito ultrapassado de ausência de doença, mas de efetiva dignidade (núcleo essencial



da fundamentalidade material de qualquer direito), o legislador cumpre seu papel de redução de desigualdades e de não permissão de marginalização de um setor imprescindível para a manutenção do convívio social. Eis que o tratamento especializado da saúde de tais profissionais implica em levar em consideração que a exposição destes a agentes infecciosos e demais vulnerabilidades é justamente o que protege diversos outros segmentos sociais de tais riscos, situação que demanda atenção específica.

Ademais, a proposição apresenta-se como medida complementar às políticas públicas já existentes, reforçando a atuação municipal sem impor obrigações financeiras compulsórias ao erário. Trata-se de ação de baixo custo e alto impacto social, que potencializa a efetividade das campanhas de saúde, amplia o alcance das informações e fortalece a rede de proteção à saúde da população cuiabana. Assim, evidencia-se a harmonia entre responsabilidade fiscal e compromisso com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a proteção da vida, valores que orientam a atuação estatal no âmbito local.

Portanto, a matéria revela conveniente e oportuna, merecendo aprovação.

### **III. VOTO DO RELATOR**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUBSTITUTIVA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003300390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **18/08/2026 13:15**

Checksum: **BA7D226E5C143FDC21A321895C17861639E3F78A0FC87938335642FDC4F76277**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.